

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAe nº 1672/2019

Vistos etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral, que bem relata o objeto destes autos virtuais (doc. nº 46855/2019).

Ao final, a Diretoria-Geral, ao entender demonstrada a necessidade da contratação e com o fim de dar-lhe prosseguimento, **declarou** a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, bem como **autorizou** a despesa com a consequente contratação dos profissionais previamente cadastrados, a fim de realizarem sessões de ginástica laboral no âmbito deste Tribunal, consoante proposição da Coordenadoria de Assistência Médica e Social.

Em face do que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeteu os autos a este Presidente, ponderando:

a) pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal.

b) pelo encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da respectiva nota de empenho, bem como demais providências pertinentes;

c) pela adoção do rito aviado pela Advocacia Geral da União (lista de verificação - doc. nº 38243/2019) nos credenciamentos vindouros.

É o relato do essencial. Decido.

Por todo o exposto, considerando as manifestações carreadas aos autos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, Assessoria Jurídica e Diretoria-Geral, as quais invoco como razão de decidir, a teor



do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que **declarou** a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, bem como **autorizou** a realização da despesa com a consequente contratação dos profissionais previamente cadastrados, a fim de realizarem sessões de ginástica laboral no âmbito deste Tribunal, ao custo total estimado de R\$ 51.360,00 (cinquenta e um mil e trezentos e sessenta reais), pelo que **determino** a emissão da respectiva nota de empenho, a publicação deste ato no DJe-TRE/MT e no DOU como condição de eficácia, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, e demais atos decorrentes, bem com **declaro** a adequação e conformidade da presente despesa em face da Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

À Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes.

Antes porém, **determino**, a criação de PAe próprio, a ser inaugurado com cópia desta decisão e do Parecer nº 240/2019-ASJUR e seu envio à Secretaria de Gestão de Pessoas para que proponha a alteração parcial da Portaria nº 255/2016, visando a previsão do rito próprio do credenciamento entre a apresentação do projeto básico/termo de referência pela unidade demandante até a expedição do credencial, em sintonia com a análise da unidade de assessoramento, mormente a adoção da lista de verificação da Advocacia Geral da União (doc. nº 38243/2019), que entende que a decisão de ratificação do enquadramento da despesa, com a consequente publicação da inexigibilidade, deve preceder à publicação do edital de credenciamento.

Cuiabá, 11 de junho de 2019.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente